

DECISÃO COREN-RO n. 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Dr. Luciano Evangelista Junior em face da profissional de Enfermagem Andressa Naiane Barroso – Coren-RO nº 1329263-TEC;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 096/202, aprovado pelo Plenário em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem, Andressa Naiane Barroso – Coren-RO nº 1329263-TEC, por relatos de possíveis maus-tratos, ameaças, constrangimento, infringindo os artigos 25º, 41 e 64 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO nº 60.465-ENF
Conselheira Relatora



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente